LEI nº 1004 - de 1º de dezembro de 1969

Fixa o limite urbano da cidade de Uruguaiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O limite urbano da cidade fica estabelecido de acôrdo com a discriminação a seguir:

a) Marco nº 1, localizado à margem esquerda do Arroio Salso de Cima, também chamado Riacho, na foz deste com o rio Uruguai.

b) Do Marco nº 1, na direção leste, pela margem esquerda do Riacho até o Marco nº 2, localizado sob a ponte rodoviária, intersecção da BR 472 com o leito do dito Riacho.

c) Do Marco nº 2, em linha reta, na direção suleste até o Marco nº 3, localizado no vértice dos alinhamentos norte-Leste das cercas que limitam o Aeroporto Rubem Berta, desta cidade.

d) Do Marco nº 3, no alinhamento do limite norte do Aeroporto Rubem Berta, na direção sudoeste até o Marco nº 4, localizado à margem direita do Arroio Salso de Baixo.

e) Do Marco nº 4, pela margem direita do Arroio Salso de Baixo até o Marco nº 5, localizado na foz deste com o Rio Uruguai.

f) Do Marco nº 5, pela margem esquerda do Rio Uruguai, na direção Nordeste até o Marco nº 1.

Art. 2º A Prefeitura providenciará imediatamente na demarcação “in loco” do perímetro descrito no artigo anterior.

Art. 3º Após a demarcação será lançado no mapa oficial da cidade o perímetro descrito com as respectivas distâncias de um Marco a outro.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o limite anterior e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 1º de dezembro de 1969.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal

ANYSIO MORAES DE AZAMBUJA
Secretário do Governo